



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 37/2023

“Fica autorizado o Poder Executivo a receber em doação o Rural Lote nº 81-F e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em forma de **doação o RURAL LOTE Nº 81-F**, com área de 15.795,05m² (quinze mil setecentos e noventa e cinco metros quadrados e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 22.170, livro 2, do Registro Geral de Imóveis desta cidade, de propriedade da empresa, **INDUSTRIA DE ALIMENTOS PICCININI LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.094.613/0001-60, situada na Rod. PRT 163, s/n, Vila Catarina, nesta cidade de Santo Antônio do Sudoeste – PR, visando o atendimento da política de incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município, nos termos do Artigo 22 da Lei Municipal nº 1.593/2003, da seguinte forma:

I – Terreno com a denominação de Lote Rural nº 81-F, de Gleba nº 103, da Colônia Santo Antônio, situado na Linha São Francisco neste Município de Santo Antônio do Sudoeste, com área de 15.795,05m² (quinze mil setecentos e noventa e cinco metros quadrados e cinco centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: **Norte**: Parte do marco 2 ao marco 3, separado pela estrada vicinal com o Azimute 69°34'58” medindo 93,99m confronta com parte do lote nº 81-H, da mesma gleba, do marco 3 ao marco 3/1, por linha seca e Azimute 111°25'17” medindo 160,95m, confronta com parte do lote nº 81-F-2 da mesma gleba; **LESTE**: Do marco 3/1 ao marco 9/1 por linha seca e Azimute 203°37'32” medindo 89,69m confronta com o lote 81-F-5 da mesma gleba; **SUL**: Pelo limite da faixa de domínio da BR – 163, partindo do marco 9/1 ao marco 17 com o Azimute 298°07'11” medindo 44,39m do marco 17 ao marco 18 com o Azimute 298°05'13” medindo 20,20m e do marco 18 ao 2 (ponto de partida do descritivo) com o Azimute 298°05'13” medindo 166,10m confronta com a BR – 163, conforme matrícula nº 22.170 do Cartório de Registro de Imóveis, mapa e memorial descritivo em anexo.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - A área ora doada será destinada exclusivamente para instalação de indústrias, a qual venha gerar empregos e renda através d arrecadação de tributos em nosso município.

Art. 3º - As despesas para cumprimento da presente lei, correrão por conta do orçamento vigente do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 24 DE AGOSTO DE 2.023.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 37/2023

Respeitosamente, cumprimentamos Vossa Excelência e os Eminentes Vereadores desta Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que nos permitimos, com a especial vênua, usando das prerrogativas concedidas ao Poder Executivo, encaminhar a esta respeitável Câmara Municipal, para a devida apreciação o **Projeto de Lei nº 37/2023, o qual “Autoriza o Poder Executivo a receber em doação o Rural Lote nº 81-F e dá outras providências”**.

Cumpre informar que a área doada, será destinada exclusivamente a área industrial, proporcionando maior geração de empregos em nossa cidade e um aumento na arrecadação municipal.

O referido imóvel ora recebido em doação, tem por fundamento a Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre a Política de Industrialização do Município de Santo Antônio do Sudoeste, a qual por sua vez dá incentivos para ampliação das indústrias.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de vereadores e demais distintos edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação em regime de urgência urgentíssima.

Por fim, destaca-se que a justificativa e documentos que acompanham o projeto de lei evidenciam os motivos, finalidades e pertinentes aspectos jurídicos e legais da proposição em evidência.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ
